



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 13 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 511A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 13 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 511A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.338/2021, DE 13/07/2021.

Dispõe sobre medidas de combate e enfrentamento à disseminação do vírus COVID-19 no âmbito do Município de Rosana, e dá outras providências.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo e Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de manutenção do toque de recolher no âmbito Municipal;

Considerando que, apesar da flexibilização no âmbito Estadual, o Município de Rosana passa por um período crítico, com elevação do número de casos confirmado e óbitos em decorrência da doença

Considerando o Decreto Estadual nº 65.856, de 7 de julho de 2021, que estendeu a medida de quarentena no estado e estabeleceu medidas mais flexíveis, de caráter transitório e excepcional;

Considerando que compete aos municípios regulamentar, no âmbito de suas competências e de acordo com suas peculiaridades locais as medidas de combate;

Considerando que a taxa de ocupação de leitos de UTI na DRS XI (Região de Presidente Prudente) continua na faixa de 80% (oitenta por cento), o que justifica a manutenção de medidas mais restritivas em relação àquelas adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de adoção de medidas pontuais, com intuito de inibir possíveis atividades que possam propiciar a disseminação do vírus COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada restrição à circulação noturna de pessoas, das 22h00 até às 5h00, entre os dias 12 a 31 de julho do corrente ano, no Município de Rosana-SP.

Parágrafo Único. Permanecem vigentes as regras do Decreto Municipal nº 3244/2021 de 26/02/2021, que regulamenta o toque de restrição no âmbito municipal.

Art. 2º - Quanto ao setor de serviços, fica assim estabelecido:

I - Restaurantes, bares e similares:

a) Lotação máxima de 60% (sessenta por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento e aferição obrigatória de temperatura no acesso ao local;

b) limitação do número de pessoas por mesa para, no máximo, 4 (quatro), respeitando-se o distanciamento;

II - Supermercados e similares:

b) higienização dos carrinhos e cestas de compras;

c) disponibilização de álcool em gel em cada corredor;

d) controle e restrição de acesso de clientes;

e) capacidade de ocupação máxima de 60% (sessenta por cento) da capacidade,

f) impedir aglomerações nas portas das lojas, mantendo uma distância mínima de 1,5 metros entre os clientes durante a espera;

g) proibido a realização de consumo de bebidas e alimentos em geral no interior de supermercados e similares, inclusive a disponibilização de café ou amostra grátis de produtos;

III - Agências bancárias e lotéricas:

a) aferição de temperatura no acesso, inclusive nos caixas eletrônicos durante o horário de expediente;

b) disponibilização de álcool em gel nas áreas de caixa eletrônico em quantidade suficiente inclusive para os finais de semana;

c) impedimento de aglomerações nas portas das agências, mantendo uma distância mínima de 1,5 metros entre os clientes durante a espera;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 13 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 511A

Página 3 de 4

IV – atividades religiosas:

a) funcionamento permitido de forma individual e coletiva, até às 22h.

b) fica mantida a capacidade de ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) do templo religioso ou igreja;

§1º. Nos locais relacionados neste artigo, no momento da aferição, se a temperatura for superior a 37,8º, deverá ser impedida a entrada no estabelecimento e recomendado que esta se dirija a um posto de saúde imediatamente.

§2º. A imposição da penalidade de multa seguirá o regramento previsto nos artigos 127 a 139 do Código Sanitário Estadual, Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998 e, os valores eventualmente recolhidos aos cofres públicos municipais, serão utilizados para ações de combate à disseminação da COVID-19;

Art. 3º - Fica permitido o funcionamento dos campos de futebol, obedecendo-se aos protocolos sanitários contra o Covid-19, sendo vedada presença de público e a realização de campeonatos e comemorações que provoquem aglomeração, bem como a venda ou consumo de bebidas alcoólicas nos respectivos espaços.

Art. 4º - Fica autorizada a locação de ranchos e pousadas, exclusivamente, com finalidade de veraneio, entre os dias 12 e 31 de julho e, proibida a locação para realização de festas de aniversários, casamentos e quaisquer outros tipos de eventos ou comemorações clandestinas que propiciem a aglomeração de pessoas, sob pena de multa assim fixada:

I – ao proprietário do local: 326x o valor da UFESP - (R\$ 9.483,34);

II – ao organizador do evento: 326x o valor da UFESP - (R\$ 9.483,34);

III – aos frequentadores: 40x o valor da UFESP - (R\$ 1.163,60).

Parágrafo único. A imposição da penalidade de multa seguirá o regramento previsto nos artigos 127 a 139 do Código Sanitário Estadual, Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998 e, os valores eventualmente recolhidos aos cofres públicos municipais, serão utilizados para ações de combate à disseminação da COVID-19;

Art. 5º - Ficam mantidos os atendimentos por meio de delivery (24 horas por dia), bem como drive-thru e take away (pegue e leve) até as 22h.

Art. 6º. O não cumprimento das normas previstas no presente decreto serão consideradas como violação à legislação municipal e estadual, sujeitando o infrator, além da aplicação de multas administrativas, às penalidades previstas no art. 112 do Código Sanitário do Estado (Lei Estadual nº 10.083/1998), inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil/criminal que possa advir de tal conduta,

Art. 7º. Fica recomendado a toda população que permaneçam em isolamento social horizontal e cumpram o toque de recolher e, em decorrência de eventual urgência ou necessidade de deslocamento para qualquer local, 'que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, sendo ainda, obrigatório o uso de mascarás por toda a população em espaços públicos no município e, em todas as repartições públicas municipais, por seus funcionários, servidores, colaboradores, usuários ou qualquer outra pessoa que adentre a estas repartições;

Art. 8º. Ficará a cargo das equipes da Vigilância Sanitária do Município, com apoio/orientação dos fiscais da Secretaria de Coletoria e Arrecadação, da Vigilância Patrimonial e da Polícia Militar, o controle, fiscalização e acompanhamento da execução deste decreto.

Art. 9º. Os casos omissos ou controvérsias entre as normativas estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Governo Federal serão analisados pelo Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 e pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Rosana e regulamentados e/ou dirimidas por meio de Decreto Municipal.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12/07/2021 e revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2021.

SILVIO GABRIEL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 13 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 511A

Página 4 de 4

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO FASE DE TRANSIÇÃO DE 12 A 31 DE JULHO

I – atividades comerciais: atendimento presencial entre 6h e 22h;

II – atividades religiosas individuais e coletivas (40% da ocupação, com limitação de horário até às 22h);

III – serviços gerais (60% da capacidade de ocupação do estabelecimento):

a) Restaurantes, bares e similares: consumo local entre 6h e 22h;

b) Salão de beleza e barbearia: atendimento presencial entre 6h e 22h;

c) Atividades culturais: atendimento presencial entre 6h e 22h;

d) Academias de esporte: atendimento presencial entre 6h e 22h.

O comércio e restaurantes e similares devem permitir o acesso até as 21h e encerramento das atividades às 22h.

As lojas de conveniência também devem encerrar o atendimento presencial até às 22h, permitindo-se após esse horário o serviço de delivery e drive-thru.